ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00211/2009

DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/12/2009

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044765/2009

NÚMERO DO PROCESSO: 46208.010517/2009-28

DATA DO PROTOCOLO: 30/11/2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado (a) por seu Secretário Geral, Sr (a). JOAQUIM ALVES DE CASTRO, CPF n. 067.552.161-00 e por seu Presidente, Sr (a). WILLIAM CORTES SILVA, CPF n. 067.607.081-72;

E

AMERICEL S/A, CNPJ n. 01.685.903/0001-16, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr (a). SERGIO LUIZ DE TOLEDO PIZA, CPF n. 089.713.398-61;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distáncia), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em Atividades Econômicas Indênticas, Similares ou Conexas com Telecomunicações: Os Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) e Teletipistas**, com abrangência territorial em **GO e TO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MOTIVACIONAL

Considerando que o presente acordo tem como fundamento legal às disposições da Lei nº 10.101/00 e do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, que ficam fazendo parte integrante deste Acordo para todos os efeitos;

Considerando que o seu objetivo principal é estimular e reconhecer o desempenho de seus participantes colaboradores da **EMPRESA**, de sorte que os mesmos estejam envolvidos com o seu resultado global, pactuam as **PARTES** as seguintes condições:

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Acordo regula a participação dos trabalhadores nos resultados da **EMPRESA,** instrumento de integração entre o capital e o trabalho, servindo de incentivo à produtividade.

PARÁGRAFO ÚNICO: As vantagens pecuniárias do presente Acordo não integram a remuneração e não incidem encargos para a **EMPRESA**. Para o empregado incidirá o Imposto de Renda, quando ultrapassado o limite de isenção.

CLÁUSULA QUINTA - OBJETO DO ACORDO

O presente instrumento objetiva regular a forma de Participação dos Trabalhadores nos Resultados da Empresa, referente ao exercício de 2009, sendo paga aos empregados que atinjam os objetivos/metas determinados e aprovados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de cálculo da Participação nos Resultados serão considerados apenas os dias efetivamente trabalhados em 2009, salvo exceções previstas nas demais cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PARTICIPANTES

Para fazer jus ao recebimento dos valores de participação nos resultados, o empregado ativo na data de pagamento deve ter mais de 90 dias de trabalho na **EMPRESA** no ano de 2009**.** com exceção dos aprendizes.

A participação relativa ao exercício de 2009 observará as seguintes regras relativas à elegibilidade:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São elegíveis ao recebimento da participação nos resultados os empregados admitidos antes ou durante o ano de 2009, desde que observadas as demais regras deste programa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados afastados, somente serão elegiveis ao recebimento da PPR proporcional aos dias efetivamente trabalhados se tiverem trabalhado por mais de 90 dias no exercicio de 2009.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos referentes a acidente de trabalho ou doença do trabalho, devidamente reconhecidos pelo órgão previdenciario, cujo afastamento tenha ocorrido durante a vigência do presente acordo, fica garantido aos trabalhadores nessas condições o recebimento da PPR correspondente ao período de afastamento como se estivessem trabalhando. Assim a apuração da PPR levará em conta o período de afastamento de forma integral, somado ao período trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO: Os dias de afastamento decorrentes de licença maternidade nao serao descontados para efeito de cálculo da PPR. Assim a apuracao da PPR levará en conta o período de afastamento de forma integral, somado ao período tralhado.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos de transferência de localidade, o cálculo da PPR tomará como base os objetivos da localidade para onde o empregado tenha sido transferido, independente da data da movimentação.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos casos de transferência para outra Empresa do mesmo grupo econômico, serão considerados os resultados alcançados pela Empresa de destino, independentemente da data da transferência.

a) O pagamento será realizado pela Empresa para a qual o empregado tenha sido transferido;

b) O salário utilizado para a base de cálculo será o salário do empregado em 31/12/2009.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos em que o empregado seja promovido para cargo com potencial de ganho diferenciado, o cálculo da Participação dos Resultados será proporcional ao tempo de ocupação de cada cargo.

PARÁGRAFO OITAVO: Os empregados demitidos sem justa causa, desde que tenham trabalhado por mais 90 dias no ano de 2009, são elegíveis ao recebimento proporcional da participação nos resultados, verificando-se o cumprimento dos objetivos do período objeto de apuração.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados que pedirem demissão a qualquer tempo, desde que tenham trabalhado pelo menos 180 dias no ano de 2009, são elegíveis ao recebimento proporcional da participação nos resultados, verificando-se o cumprimento dos objetivos do período objeto de apuração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se cumpridos os objetivos determinados, o valor da Participação nos Resultados será pago, aos demitidos, até sessenta dias após as datas previstas para o pagamento aos demais empregados, desde que respeitados os limites acima.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os empregados demitidos por justa causa a qualquer tempo até a data de pagamento da PPR não terão direito ao recebimento de qualquer valor a título de participação nos resultados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os estagiários e aprendizes da EMPRESA não são elegíveis ao recebimento de Participação nos Resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PARTICIPAÇÃO

A apuração dos resultados da EMPRESA, para fins de cálculo da participação dos empregados, levará em conta os Objetivos de Negócio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os **Objetivos de Negócio** são apurados através do resultado financeiro (Margem de EBITDA), correspondente a 33% do programa; adição liquida de clientes no ano (NET ADDS), correspondente a 34% do programa; e da RECEITA LIQUIDA TOTAL, correspondente aos outros 33% do programa.

CLÁUSULA OITAVA - METAS, VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

A Participação nos Resultados será calculada sempre sobre o valor equivalente ao salário base, sem adicionais, do último mês do período de apuração (Dez/09), proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados. A única exceção para esta regra se aplica aos cargos de vendas que recebam Remuneração Variável de Vendas (RVV), os quais terão o valor da PPR calculado sobre o salário base somado ao target de RVV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cada grupo de cargos abaixo especificado é estipulado um valor de PPR diferenciado.

a) diretores

b) gerentes;

c) coordenadores e cargos de especialistas; e

d) demais cargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados poderão, ainda, além do valor correspondente que lhe seria devido em decorrência dos Objetivos de Negócio, receber um valor adicional de acordo com o cargo e avaliação do gestor, conforme exposto nos parágrafos seguintes, sempre condicionado ao alcance das metas de MARGEM EBITDA, NET ADDS e RECEITA LIQUIDA TOTAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor adicional mencionado no parágrafo anterior resultará de um "pote" formado por 20% do valor equivalente ao montande de PPR de cada integrante da equipe (já aplicado o resultado dos objetivos de negócio e os dias efetivamente trabalhados). O referido "pote" será distribuído pelo gestor de forma meritória entre sua equipe tendo como base norteadora a "Avaliação de Desempenho" anual de cada empregado. O valor total distribuído para a equipe não poderá exceder o valor total disponível no "pote".

PARÁGRAFO QUARTO: Para os demais cargos, conforme tabela abaixo:

Objetivos de Negócio (PPR Quantitativo)	**PPR Qualitativa**
até 1,5 salário.	adicional de até 0,6 do salário .

a) O associado poderá receber de PPR qualitativo entre 0% e 40% sobre o PPR Quantitativo, já aplicados os resultados dos Objetivos de Negócio e dias efetivamente trabalhados.

b) O valor adicional contido no "pote" descrito na letra "a" (descrito no paragrafo terceiro desta clausula) dependerá da distribuição do montante nele contido, podendo, por isso mesmo, os valores distribuídos aos associados ser diferenciados, de acordo com a "performance" de cada um e do conteúdo financeiro contido no "pote".

PARÁGRAFO QUINTO: Para os cargos de coordenadores e especialistas, conforme tabela abaixo:

Objetivos de Negócio (PPR Quantitativo)	PPR Qualitativa
Até 1,8 salário.	adicional de até 0,72.

a) O associado poderá receber de PPR qualitativo 0% e 40% sobre o PPR quantitativo, já aplicados os resultados dos Objetivos de Negócio e dias efetivamente trabalhados.

b) O valor adicional contido no "pote" descrito na letra "a" (descrito no paragrafo terceiro desta clausula) dependerá da distribuição do montante nele contido, podendo, por isso mesmo, os valores distribuídos aos associados ser diferenciados, de acordo com a "performance" de cada um e do conteúdo financeiro contido no "pote".

PARÁGRAFO SEXTO: Para os cargos de gerentes, o valor total do PPR poderá chegar a 6,0 salários, com base no atingimento dos objetivos de negócio, no atingimento das metas individuais e na avaliação qualitativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para os cargos de diretores, o valor total do PPR poderá chegar a 12 salários, com base no atingimento dos objetivos de negócio, no atingimento das metas individuais e na avaliação qualitativa.

PARÁGRAFO OITAVO: No mês setembro 2009 será concedido um adiantamento de meio salário nominal para todos os empregados, com exceção dos diretores, para os quais o adiantamento será de um salário. O adiantamento será concedido apenas aos empregados ativos na data de pagamento, que tenham trabalhado no mínimo 90 dias no primeiro semestre de 2009 e será proporcional aos dias efetivamente trabalhados neste período. O salário base utilizado para o cálculo do adiantamento será o do dia 30/06/2009, sem adicionais fixos ou variáveis.

A única exceção para esta regra se aplica aos cargos de vendas que recebam Remuneração Variável de Vendas (RVV), os quais terão do adiantamento calculado sobre o salario base somado ao target de RVV

CLÁUSULA NONA - DATA DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao programa ocorrerá no mês de março de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPENSAÇÕES

Serão descontados da participação eventuais valores adiantados a este título por força de Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional e patronal respectiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de ocorrência de legislação superveniente a este Acordo, quer seja através de medida provisória, lei ordinária, lei complementar, decreto ou decreto-lei, bem como decisão da Justiça do Trabalho, sentença normativa, convenção coletiva, acordo coletivo, dissídio coletivo ou acordo judicial, que venha a alterar as disposições legais vigentes ou a forma e as regras de aplicação da participação nos resultados aqui estabelecidas, os valores pagos serão devidamente compensados, não obrigando a **EMPRESA** a pagamentos adicionais ou cumulativos aos aqui ajustados.

JOAQUIM ALVES DE CASTRO
Secretário Geral
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

WILLIAM CORTES SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

SERGIO LUIZ DE TOLEDO PIZA
Diretor
AMERICEL S/A

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .